

Lei nr. 25

Símula: Concede abono de Natal no corrente exercício, para todos os servidores municipais, sem distinção de categoria.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei

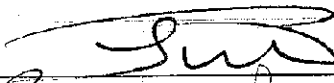
Art. 1º - Fica concedido a todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Itaiti, sem distinção de categoria, em tempo de serviço, um abono de Natal, no valor de R\$ 1.500,00, (um mil e quinhentos cruzeiros), para cada um no corrente exercício.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a presente lei fica o poder executivo municipal, autorizado a abrir um crédito especial para a cobertura do montante do abono. -

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

sancão, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti,  
1º de dezembro de 1961. -

  
Prefeito Municipal